



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Título “Colaborador Benemérito à Filantropia” ao Senhor Tiago Vieira Sousa.

Autor do Projeto: Vereador Nazareno Paulino (PRD)

Relator: Vereador Serginho da Rádio (PL)

RELATÓRIO

1. O Vereador Nazareno Paulino (PRD) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2025, propondo a concessão do Título “Colaborador Benemérito à Filantropia” ao Senhor Tiago Vieira Sousa, em reconhecimento aos relevantes serviços comunitários, sociais e institucionais prestados ao Município de Unaí.

2. Na justificativa, o autor destaca que o homenageado exerce papel central no apoio ao setor de transporte rodoviário e à mobilidade regional, além de participar ativamente de projetos de organização comunitária, governança associativa e suporte social a condutores e famílias atendidas pela ASMAT e por entidades parceiras.

3. O autor juntou aos autos o documento identificado pelo ID 559.CD3 que contém o currículo detalhado do homenageado. O anexo reúne informações sobre sua trajetória profissional, formação acadêmica e experiência na gestão de entidades como a Cooperativa ASMAT, a Associação ASMAT e diversos empreendimentos ligados aos setores de transporte, autopeças, combustíveis e rastreamento.

4. O Departamento Legislativo, conforme o Documento ID 567.E3F, certificou que o autor está desimpedido para apresentar a proposição e que a homenageada não recebeu distinção honorífica da mesma natureza.

5. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para **análise preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

6. **Ressalta-se que**, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, **o parecer deve versar sobre o mérito da proposição**, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, **salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade**.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ou vício insanável da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

7. Sob o aspecto da admissibilidade, o projeto, em um primeiro exame, não atendia integralmente às exigências formais da Resolução nº 516/2003, pois não constava nos autos a Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais do homenageado, documento obrigatório nos termos do art. 13, inciso V, da referida norma.

8. Diante dessa constatação e com fundamento no art. 152 do Regimento Interno, este Relator realizou instrução processual pessoal, solicitando diretamente ao autor da proposição o envio do documento faltante. O Vereador Nazareno Paulino (PRD) atendeu prontamente ao pedido e encaminhou a certidão negativa criminal do homenageado, que agora acompanha este parecer.

9. O documento apresentado supre a pendência e completa a instrução do processo. Dessa forma, o projeto passa a atender integralmente às exigências documentais previstas no art. 13 da Resolução nº 516/2003, encontrando-se plenamente admissível para prosseguimento.

10. No aspecto da constitucionalidade, trata-se de matéria declaratória e honorífica, compatível com os princípios constitucionais da livre iniciativa, da valorização do trabalho e da função social da empresa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal), sendo legítimo o reconhecimento municipal àqueles que contribuem para o desenvolvimento econômico e social.

11. Quanto à legalidade, o projeto observa o art. 5º, inciso II, da Resolução nº 516/2003, que disciplina o Diploma de Mérito Empresarial, destinado a empresas que se destacam por sua atuação relevante no Município.

12. Sob o prisma da juridicidade, a proposição respeita os princípios da moralidade, imparcialidade e razoabilidade, reconhecendo mérito público sem configurar privilégio indevido.

13. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, assim, após a aprovação do PDL pelo Plenário da Câmara, sugere-se a dispensa do Parecer de Redação Final.

SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

14. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2025 é justo e plenamente meritório. O currículum profissional do homenageado - constante do Anexo ID 559.CD3 - revela uma trajetória sólida na gestão empresarial, associativista e cooperativista, com impacto direto nas áreas de transporte, mobilidade, assistência a condutores e fortalecimento de entidades setoriais.

15. Como Presidente da Cooperativa ASMAT, o Senhor Tiago Vieira Sousa lidera





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

iniciativas de governança, compliance, sustentabilidade financeira e representação institucional, contribuindo para o desenvolvimento de políticas de apoio ao trabalhador rodoviário, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo ações solidárias voltadas a famílias vulneráveis do setor.

16. Ao longo de mais de uma década, atuou como gestor principal da Associação ASMAT, estruturando redes de assistência, modelos operacionais de atendimento e suporte comunitário, além de promover ações de formação, acolhimento e orientação a associados. Sua atuação consolida a entidade como referência regional de apoio social e institucional.

17. Seu envolvimento em múltiplas frentes - como sócio administrador de empresas de autopeças, combustíveis e serviços; delegado no SETCEMG; administrador de unidades de conveniência e rastreamento - demonstra compromisso com o desenvolvimento econômico e social de Unaí, reforçando o caráter comunitário e cooperativo de sua atuação.

18. Dessa forma, o Título “Colaborador Benemérito à Filantropia” representa reconhecimento legítimo do Poder Legislativo municipal à trajetória de liderança, responsabilidade social e compromisso institucional do homenageado, cuja atuação fortalece laços de solidariedade, apoio mútuo e serviço à coletividade.

CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação**.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

SERGINHO DA RÁDIO
Vereador Relator | PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA** - VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO, CPF: 107.98*.*6-*4 em 14/11/2025 13:30:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X4.1K30.6222.U248.7741**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **578.A7D** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 686/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*.*6-*0 , em **14/11/2025 - 08:20:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 0871.7120.2069.W65K.6645



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TIAGO VIEIRA SOUSA

CPF: 007.557.491-89

RG: 14541035

Nome pai: VITAL LOURENCO FILHO

Nome mãe: MARTA ABREU DE CAMPOS

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 04 de Novembro de 2025 às 11:56

UNAÍ, 05 de Novembro de 2025 às 09:00

Código de Autenticação: 2511-0509-0033-0891-1548

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

